



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º , de 2017 (Do Sr. Aureo)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para adicionar dispositivo obrigando a apresentação de informações básicas em **Braille nas embalagens** de produtos oferecidos ao consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º com a seguinte redação:

“ Art. 69.

.....
§3º As embalagens de produtos ofertados ou comercializados ao consumidor deverão apresentar transcrição em sistema Braille do nome comercial ou princípio ativo, da quantidade, peso ou concentração do produto, do número do serviço de atendimento ao consumidor (SAC) e do **prazo de validade**, bem como outras informações que o regulamento determinar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa determinar em lei a apresentação em sistema Braille de informações básicas dos produtos oferecidos aos consumidores, quais sejam: nome do produto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou princípio ativo, quantidade ou concentração e seu prazo de validade, além de outras informações que os regulamentos do Poder Executivo determinem.

A legislação atual não é clara sobre as informações mínimas a serem disponibilizadas às pessoas com deficiência visual.

Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), as embalagens de produtos oferecidos ao consumidor em geral devem conter obrigatoriamente informações básicas indicadas pela Lei, entre elas o prazo de validade. Porém, esse prazo de validade não está legível para pessoas com deficiência visual, o que dificulta o controle do tempo para consumo após a compra.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 69 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) determina a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados aos consumidores com deficiência, inclusive disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível, mas também não trata do prazo de validade.

As normas regulamentares da ANVISA (Agência de Vigilância Sanitária) determinam a apresentação em Braille em medicamentos apenas do nome comercial de medicamentos ou seu princípio ativo, além da bula em formato especial que deve ser enviada ao consumidor que a requerer pelo fabricante do medicamento (Resolução-RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009). Mas não há determinação sobre o prazo de validade, nem sobre as embalagens de produtos em geral.

Apesar dos avanços, é tempo de evoluir na legislação em favor do consumidor com deficiência visual, determinando as informações básicas que devem ser disponibilizadas em Braille para acesso dos deficientes visuais.

A pessoa que compra um remédio ou um produto de supermercado deve saber, além de seu nome e concentração, a sua validade, sob risco de danos à sua saúde. O prazo de validade é uma informação básica que em relação às pessoas com deficiência visual depende absolutamente da ajuda de outra pessoa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Obviamente, a questão será tratada caso a caso, a depender dos regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo, eis que depende de espaço disponível das embalagens, por exemplo. A proposta que ora apresento é de permitir que essa determinação possa valer e receba a regulamentação necessária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Deputados para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ